



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	26	5	00
D.O.U.	30	5	00
Seção		15	P. 8
ATO:	PM	724	26/5/00
D.O.U.	30	5	00
Seção		15	P. 4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Organização Paulistana Educacional e Cultural		UF SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Administração Escolar, em Supervisão Escolar, em Orientação Educacional, e em Educação e Trabalho não Escolar, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.009956/98-03		
PARECER N.º: CES 415/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/2000
I - HISTÓRICO Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Administração Escolar, em Supervisão Escolar, em Orientação Educacional, e em Educação e Trabalho não Escolar, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. O pedido foi analisado pelo Relatório 093/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, encaminhado à Câmara de Educação Superior do CNE e distribuído ao então Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro, que converteu o processo em diligência (Diligência 08, de 16/02/2000) para que fosse "... esclarecido o número de turmas e vagas previstas para o curso de Pedagogia, tendo em vista o número de habilitações sugeridas para o curso em questão". Em atendimento à diligência, a Comissão de Avaliação informa que, segundo esclarecimentos prestados pela Instituição, as 100 (cem) vagas pretendidas para o curso serão distribuídas pelas diversas habilitações, conforme a escolha dos alunos.		

415/00

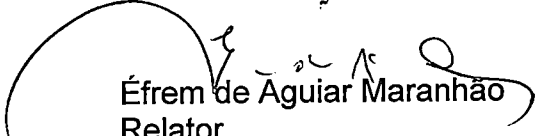
II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório 093/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, e às informações prestadas pela Instituição e pela Comissão de Avaliação, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Administração Escolar, em Supervisão Escolar, em Orientação Educacional, e em Educação e Trabalho não Escolar, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas pelas diversas habilitações propostas, conforme a escolha feita pelos alunos, devendo as turmas serem compostas por um máximo de 50 (cinquenta) alunos.

A IES deverá adotar as seguintes providências:

- atender às recomendações da Comissão de Avaliação até a fase de verificação das condições de oferta, com vistas ao reconhecimento do curso;
- incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 2.297/99; e
- adequar-se, no prazo de 2 (dois) anos, ao Decreto 3.276/99, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e à Resolução CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

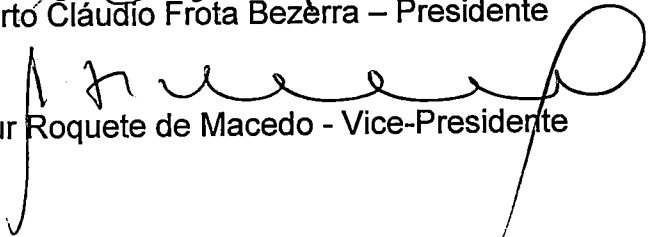

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Ofício Pres.OPEC nº.00026/00

Sumaré/SP, 05-04-2000



Da – Organização Paulistana Educacional e Cultural – OPEC

Para – Professor Cid Santos Gesteira

DD.Senhor Coordenador Geral de Avaliação do Ensino

Superior - SESu/MEC

Atenção da Prof. Mariza Melo

Ref. – Proc.nº.23000.009956/98-03

Assunto: atende diligência

Prezados Senhores,

A OPEC – Organização Paulistana Educacional e Cultural, entidade mantenedora da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, tomando conhecimento da diligência solicitada pela Câmara de Ensino Superior do E.Conselho Nacional de Educação, esclarece que às habilitações pleiteadas serão destinadas tantas vagas quantas forem necessárias no momento em que forem implantadas, respeitado o total das vagas autorizadas para o curso.

Certos de que tenhamos esclarecido quaisquer dúvidas, esperamos seja devolvido o processo ao E.CNE, com a ^maior urgência possível.

Atenciosamente,

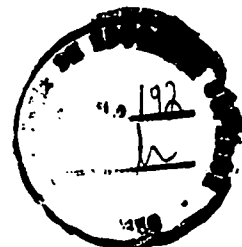
Organização Paulistana Educacional e Cultural

Dalva Assumpção Soutto Mayor

Diretora Vice Presidente

Mariza Araujo de Albuquerque Melo

De: lu[SMTP:lucarvalho@onda.com.br]
Enviada: quarta-feira, 5 de abril de 2000 19:40
Para: marizam@sesu.mec.gov.br
Assunto: Diligência processo número 23000009956/98-03



Ilmo. Sr. Professor Cid Santos Gesteira.
Coordenador Geral da Avaliação do Ensino Superior SESU/MEC.

Tomando conhecimento da Diligência solicitada pela Câmara de Ensino Superior do CNE no processo 23000009956/98-03 e tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Instituição Superior conforme of número 00026/00, a Comissão de Avaliação através de sua Presidente Prof. Doutora Maria Helena Silva de Oliveira e Carvalho informa que foram estabelecidos cem vagas destinadas ao referido curso com duas turmas de cinquenta alunos cada, conforme solicitação feita pela Instituição, e as condições oferecidas pela mesma. Estas vagas deverão ser distribuídas pelas Habilitações, conforme escolha dos alunos e levando em consideração os critérios estabelecidos.

Atenciosamente
Maria Helena Silva de Oliveira e Carvalho.
Presidente da Comissão de Avaliação
Portaria número 1098 de 02/08/99.

Mariza Araujo de Albuquerque Melo

De: Lucia Maria Gonçalves Resende[SMTP:lucia@unesco.org.br]
Enviada: quinta-feira, 6 de abril de 2000 11:46
Para: 'Mariza Araujo de Albuquerque Melo'
Assunto: RES: Diligência processo número 23000009956/98-03



Ilmo. Sr. Professor Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral da Avaliação do Ensino Superior SESu/MEC.

Tendo em vista a diligência solicitada pela Câmara de Ensino Superior do CNE, no processo 23000009956/98-03, em concordância com o parecer da presidente da comissão de Avaliação, Prof.^a Dra. M. Helena Silva de Oliveira e Carvalho, esclareço que a distribuição do número de vagas para cada habilitação estará vinculada aos critérios estabelecidos em instância colegiada.

Atenciosamente,

Prof.^a. Dra. Lúcia Maria Gonçalves de Resende (membro da Comissão)

Par. 415/00

173

PROTÓCOLO

lim
c.d
g.c } OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 093 /2000

Processo nº : 23000.009956/98-03

Interessada : ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL

CNPJ : 60.760.915/0001-27

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Educação e Trabalho não Escolar, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, na cidade Sumaré, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, na cidade de Sumaré, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno.

O processo de autorização do curso foi submetido à avaliação de sua adequação técnica e legal, Informação COTEC/SESu nº 011/99, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, pelo não atendimento à exigência contida na alínea "h" do item I do Artigo 2º da Portaria MEC nº 641/97. A referida documentação foi posteriormente encaminhada em atendimento às ressalvas apontadas.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer MEC/SESu/DEPES nº 1.736/98, manifestou-se favoravelmente à continuidade de sua tramitação, recomendando o redimensionamento de sua duração, conforme indicação dos Padrões de Qualidade da área de Pedagogia.

sf
K&M9956



Em 19 de janeiro de 1999, o Diretor-Presidente da Mantenedora assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.098/99, de 29 de julho de 1999, constituída pelas professoras Maria Helena Silva de Oliveira Carvalho, da Universidade Estadual de Londrina, Lúcia Maria Gonçalves de Resende, da Universidade de Brasília e o Técnico em Assuntos Educacionais, Cassio Galli Sanchez, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 04 de agosto de 1999. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Educação e Trabalho não Escolar, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, atribuindo o conceito global A às condições iniciais de sua oferta.

II – MÉRITO

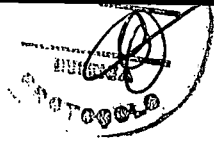
A Instituição promoveu alterações no projeto pedagógico do curso adequando sua proposta às orientações da CEE de Pedagogia. Posteriormente, acatando sugestões da Comissão Avaliadora, novas alterações foram realizadas redefinindo o perfil do profissional a ser formado e promovendo uma reorganização curricular.

A Comissão de Avaliação, em seu Parecer final apresentou algumas recomendações, a seguir sintetizadas:

- realizar avaliação contínua do projeto pedagógico do curso por meio de ações colegiadas e participativas;
- manter a biblioteca atualizada, ampliando as assinaturas de periódicos nacionais e internacionais indexados, bem como, dissertações e teses;
- estabelecer ações visando a ampliação do colegiado de curso, com participação representativa do corpo docente e discente;
- providenciar o catálogo do curso de Pedagogia da instituição em consonância com o § 1º do Art. 47, da Lei 9394/96 e Portaria nº 971/97.



K&M9956



Esta Secretaria determina à Instituição que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão de Avaliação, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Ressalte-se que, diante da proximidade dos municípios de Indaiatuba e Sumaré, foi designada a mesma Comissão para a avaliação das condições existentes para a oferta dos cursos de Pedagogia das duas Instituições, em decorrência deste fato, a referida Comissão, em seu Parecer conclusivo, citou inadvertidamente a cidade de Indaiatuba no relatório referente ao curso a ser ministrado em Sumaré.

Cumprir informar que dezenas de processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com visita de avaliação realizada, tramitavam neste Ministério, aguardando relatório desta COSUP/SESu para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, quando este determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99) até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do Curso Normal Superior, com base no Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

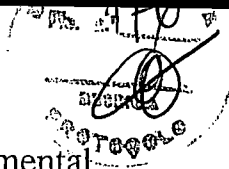
C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da

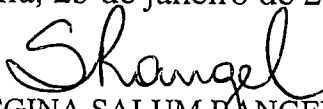
K&M9956




Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Educação e Trabalho não Escolar, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, com o conceito global A atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, na cidade de Sumaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante das avaliações dos cursos, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

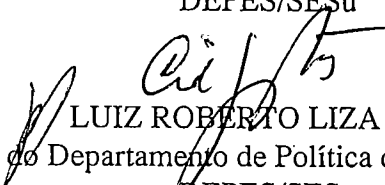
À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2000.



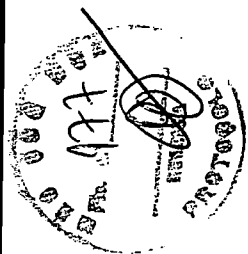
SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs do Processo: 23000009956/98-03

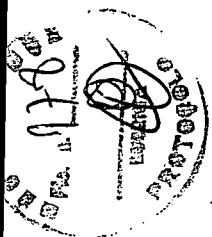
Instituição: Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Educação e Trabalho não Escolar	Organização Paulistana Educacional e Cultural	100	Noturno	Anual	3.200h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Filosofia, Ciências Sociais, Educação (5), História, Psicologia Escolar	09
Mestrando	Letras	01
TOTAL		10
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão Avaliadora considerou a infra- estrutura apropriada para o funcionamento do curso, atribuindo a este item o conceito A.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Os avaliadores atribuíram o conceito A ao item Laboratório, considerando-o adequado ao funcionamento do curso.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Segundo os avaliadores, a IES assumiu o compromisso de adquirir um maior número de títulos, periódicos nacionais e internacionais indexados, anais e coletâneas de eventos científicos, teses e dissertações, CD-ROM e vídeos conforme termo de compromisso anexado. Foi atribuído ao item biblioteca o conceito A, tendo sido considerada adequada ao funcionamento do curso.

Processo nº : 23000009956/98-03 ANEXO "B"



ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL

Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba

QUADRO DOCENTE - SUMARÉ

CORPO DOCENTE	ANO	TITULAÇÃO	GRADUAÇÃO	DISCIPLINA
Geraldo Francisco Filho	1º	Mestre em História	Pedagogia e História	Coordenador do Curso
Paulo Martins Dias	1º	Mestre em Filosofia	Pedagogia, Filosofia e História	Filosofia da Educação
Ana Maria de Azevedo	1º	Mestre em Ciências Sociais	Licenciada em Ciências Sociais	Sociologia da Educação
Jorge Uilson Clark	1º	Mestre em Educação	Pedagogia e História	História da Educação
Maria de Lurdes Almeida e Silva Lucena	1º	Cursando Mestrado	Letras	Língua Portuguesa I
Carlindo Fausto Antônio	1º	Mestre em Educação	Letras	
Carlos Alberto Lucena	1º	Mestre em Educação	Ciências Sociais	Pesquisa e Prática Pedagógica I
Valéria Scomparin de Lima	1º	Mestre em Educação	Pedagogia e Matemática	Psicologia da Educação (Desenvolvimento)
Geraldo Francisco Filho	1º	Mestre em História	Pedagogia e História	História da Educação Brasileira
Maria Inez Massaro Alves	1º	Mestre em Educação	Pedagogia e Letras	Didática
Carlos Alberto Lucena	1º	Mestre em Educação	Ciências Sociais	Pesquisa e Prática Pedagógica II
Ana Angélica Júlio	1º	Mestre em Psicologia Escolar	Pedagogia	Estudos Independentes

225

GRADE CURRICULAR DO CURSO PROPOSTO COM EMENTÁRIO E BIBLIOGRAFIA

Grade Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: Magistério da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Organização no Trabalho não Escolar

1 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Filosofia da Educação	T	80
Sociologia da Educação	T	80
História da Educação	T	80
Língua Portuguesa I	T	80
Pesquisa e Prática Pedagógica I	T - P	80
Total		400

2 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Psicologia da Educação (Desenvolvimento)	T	80
História da Educação Brasileira	T	80
Didática	T	80
Pesquisa e Prática Pedagógica II	T - P	80
Estudos Independentes	T - P	80
Total		400

3 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Psicologia da Educação (Aprendizagem)	T	80
Antropologia	T	80
Fundamentos da Educação Infantil e das Séries Iniciais	T	80
Pesquisa e Prática Pedagógica III	T - P	80
Estudos Independentes	T - P	80
Total		400

4 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Língua Portuguesa	T	80
Projeto Político Pedagógico e Organização Escolar	T	80
Fundamentos de Educação para Portadores de Necessidades Especiais	T	80
Pesquisa e Prática Pedagógica IV	T - P	80
Estudos Independentes	T - P	80
Total		400

5 ° Período

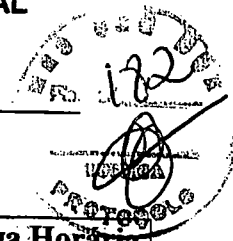
Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Matemática	T	80
Processos de Alfabetização de Crianças	T	80
Política e Gestão da Educação	T	80
Pesquisa e Prática Pedagógica V	T - P	80
Estudos Independentes	T - P	80
Total		400

6 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Ciências Sociais	T	80
Fundamentos do Currículo	T	80
Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Ciências Naturais	T	80
Pesquisa e Prática Pedagógica VI	T - P	80
Estudos Independentes	T - P	80
Total		400

7 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Administração Escolar I	T	80
Estatística Aplicada à Educação	T	80
Tecnologia e Informática Educativa	T - P	80
Pesquisa e Prática Pedagógica VII	T - P	80
Estágio Supervisionado em Administração Escolar I	T - P	80
Total		400



8 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Administração Escolar II	T	80
Gestão Educacional	T	80
Avaliação Institucional: análise e diagnóstico da Educação Continuada	T	80
Estágio Supervisionado em Administração Escolar II	T - P	80
Pesquisa em Educação: Monografia	T - P	80
Total		400

DEMONSTRATIVO DA DURAÇÃO DO CURSO

Disciplinas	T	2.080
Pesquisa e Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado	T - P	720
Estudos Independentes	T - P	400
DURAÇÃO DO CURSO		3.200

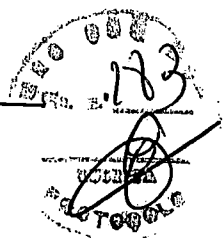
SUPERVISÃO ESCOLAR

7 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Supervisão Escolar I	T	80
Currículos e Programas	T	80
Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar I	T - P	80
* Tecnologia e Informática Educativa	T - P	80
* Pesquisa e Prática Pedagógica	T - P	80
Total		400

8 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Supervisão Escolar II	T	80
Planejamento Educacional	T	80
Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar II	T - P	80
* Avaliação Institucional: análise e diagnóstico da Educação Continuada	T	80
* Pesquisa em Educação: Monografia	T - P	80
Total		400



ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

7 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Orientação Educacional I	T	80
Orientação Vocacional	T	80
Estágio Supervisionado em Orientação Educacional I	T - P	80
* Tecnologia e Informática Educativa	T - P	80
* Pesquisa e Prática Pedagógica	T - P	80
Total		400

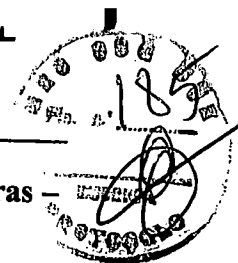
8 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Orientação Educacional II	T	80
Medidas Educacionais	T	80
Estágio Supervisionado em Orientação Educacional II	T - P	80
* Avaliação Institucional: análise e diagnóstico da Educação Continuada	T	80
* Pesquisa em Educação: Monografia	T - P	80
Total		400

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

7 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Administração Escolar I	T	80
Estatística Aplicada à Educação	T	80
Estágio Supervisionado em Administração Escolar I	T - P	80
* Tecnologia e Informática Educativa	T - P	80
* Pesquisa e Prática Pedagógica	T - P	80
Total		400



Sugestões para compor o rol de disciplinas – Estudos Independentes (400 horas – 2º ao 6º semestre)

- Administração Educacional em Empresas
- Educação de Jovens e Adultos
- Recreação e Jogos
- Arte e Educação
- Ética e Cidadania
- Tópicos Especiais em Educação Infantil e das Séries Iniciais e Demais Habilitações
- Programas de Educação para a Terceira Idade
- Educação e Trabalho
- Tópicos Especiais em Educação para Portadores de Necessidades Especiais
- Literatura Infantil
- Dinâmica de Grupo
- Psicologia Organizacional
- Tópicos Especiais em Língua Portuguesa
- Educação de Rua
- Dinâmicas em Recursos Humanos
- Pedagogia Hospitalar
- Tópicos Especiais em Fundamentos da Pedagogia

8 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Administração Escolar II	T	80
Gestão Educacional	T	80
Estágio Supervisionado em Administração Escolar II	T - P	80
* Avaliação Institucional: análise e diagnóstico da Educação Continuada	T	80
* Pesquisa em Educação: Monografia	T - P	80
Total		400

EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO NO TRABALHO NÃO ESCOLAR

7 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Educação e Organização no Trabalho I	T	80
Psicologia Organizacional	T	80
Estágio Supervisionado em Educação e Organização no Trabalho I	T - P	80
* Tecnologia e Informática Educativa	T - P	80
* Pesquisa e Prática Pedagógica	T - P	80
Total		400

8 ° Período

Disciplinas	Tipo	Carga Horária
Princípios e Métodos de Educação e Organização no Trabalho II	T	80
Educação e Trabalho	T	80
Estágio Supervisionado em Educação e Organização no Trabalho II	T - P	80
* Avaliação Institucional: análise e diagnóstico da Educação Continuada	T	80
* Pesquisa em Educação: Monografia	T - P	80
Total		400